



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

CONTRATO DE TRANSIÇÃO
Nº 814/2016

CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 814/2016, que entre si celebram, a **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG** e a **AMONIASUL SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.**, na forma abaixo:

A **Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG**, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Rio Grande, doravante denominada **SUPRG**, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº, Bairro Getúlio Vargas, cidade de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº **01.039.203/0001-54**, neste ato representada por seu DIRETOR, Sr. **Janir** [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de [REDACTED] inscrito no C.P.F. sob o nº [REDACTED] e portador da cédula de identidade nº [REDACTED], e a empresa **AMONIASUL SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **95.037.024/0001-21**, com sede na Av. Maxiimiano Fonseca, s/nº, 2ª Secção da Barra, Distrito Industrial, na cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Ademar** [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] n.º [REDACTED] Bairro [REDACTED] cidade de [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos ANTAQ nº **50300.002586/2014-44** e SUPRG nº **02671-04.43/08-4**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Transição nº 794/2016**, com fundamento na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 07 - ANTAQ, de 30 de maio de 2016, o qual sujeita as partes às normas disciplinares contida na Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e nos demais atos normativos de regência, e ainda, mediante as seguintes condições:

- I. Considerando a delegação dada pelo Poder Concedente, *in casu* a Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR, à **SUPRG** para a celebração do presente contrato, nos termos do consignado no despacho GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014, bem como o Ofício nº 848/2014/SPP/SEP/PR;
- II. Considerando a extinção do Contrato de Arrendamento nº **1682/90**, celebrado entre a **ARRENDATÁRIA** e a **SUPRG**, declarado na Resolução nº **4008-ANTAQ**, de 20 de março de 2015.

- III. Considerando a extinção dos Contratos de Transição nº 725/2015, 768/2016 e 794/2016, celebrado entre a **ARRENDATÁRIA** e a **SUPRG**.
- IV. Considerando a necessidade de se celebrar este Contrato de Transição, a fim de evitar prejuízo econômico, financeiro e social em razão da descontinuidade da prestação dos serviços portuários, enquanto não ultimado o procedimento licitatório da área em questão;
- V. Considerando o que mais consta nos autos do Processo Administrativo nº **02671-04.43/08-4**;
- VI. Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Transição, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Dos anexos do contrato

1.1 - Integram este Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Planta de Localização da Instalação Portuária Arrendada Transitoriamente.

ANEXO II: Relação dos Bens Integrantes da Instalação Portuária Arrendada (REVERSÍVEIS OU NÃO).

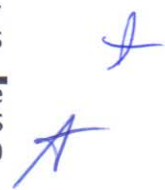
ANEXO III: Termo de Arrolamento de Bens.

Cláusula Segunda – Do Objeto, da Área e do Prazo do Contrato

2.1 - Constitui objeto do presente Instrumento o arrendamento, pela **SUPRG** à **ARRENDATÁRIA**, da instalação portuária indicada no **item 1.2** desta cláusula primeira para sua exploração, **em caráter transitório**, nos termos previstos neste Contrato.

2.2 – A instalação portuária referida no *caput* encontra-se dentro da área do Porto Organizado de **Rio Grande**, sob administração da **SUPRG**, correspondentes a **38.670 m²** (trinta e oito mil, seiscentos e setenta metros quadrados), para a movimentação e armazenagem de mercadorias à granel, conforme indicações e delimitações constantes da **Planta nº 3073-SUPRG**, referente a localização da instalação portuária arrendada, que uma vez rubricada pelas Partes, passa a integrar o presente instrumento.

2.3 - O prazo do presente Instrumento é de até 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, **contados a partir de 03/01/2017**, cabendo à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** dotar todas as providências



necessárias à desocupação da instalação portuária ao fim do prazo contratual, sob pena de incidência das cominações regulatórias previstas neste Contrato e nas normas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – **ANTAQ**.

2.4 - O contrato será rescindido, sem ônus, com a conclusão do certame licitatório do objeto arrendado, caso em que a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** será notificada para devolver o objeto do arrendamento no prazo de 60 (sessenta) dias, com exceção daquelas instalações que armazenam e/ou movimentam petróleo, seus derivados, gás natural ou biocombustíveis que, em face da peculiaridade da carga movimentada terão 100 (cem) dias para devolução da área objeto do arrendamento.

Cláusula Terceira – Do modo, forma e das condições da exploração do objeto do Contrato

3.1 - A instalação portuária objeto do presente Contrato deverá ser operada, conservada e explorada por conta e risco da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, e mediante os termos da Lei nº 12.815/2013 referentes aos trabalhos e à pré-qualificação de operador portuário.

Cláusula Quarta – Dos parâmetros definidores da qualidade da atividade prestada

4.1 - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga a manter os padrões de qualidade implantados no Terminal, bem como as demais normas de qualidade que vierem a ser determinadas pelas autoridades competentes e relativas ao objeto deste Instrumento Contratual.

4.2 - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** tomará as providências necessárias para a imediata efetivação da Movimentação Mínima Contratual (MMC) de **1.610** (hum mil seiscentos e dez) toneladas por mês, durante a vigência deste Contrato, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à diferença entre o valor total por ela recolhido à **SUPRG** em razão da movimentação efetiva ocorrida no período, quando este for inferior ao MMC contratado.

4.3 - Será considerada movimentação a quantidade de mercadoria que der entrada e que tenha sido depositada nas áreas objeto do presente instrumento. A **ARRENDATÁRIA** deverá informar mensalmente a movimentação efetuada, comprovando-a através da apresentação física ou virtual da documentação pertinente, ou outro método exigido pela **SUPRG**.

Cláusula Quinta – Do valor do contrato, das tarifas praticadas e dos critérios de revisão

5.1 - Dá-se ao presente Instrumento o valor global estimado de R\$ 422.657,40 (quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

5.2 - Por força do presente Instrumento, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** pagará à **SUPRG**, a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, o preço a seguir estipulado, o qual será reajustado uma vez ao ano, sempre no mês de janeiro, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado/IGPM, da Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGPM, como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

I – pelo arrendamento da instalação portuária, parcelas mensais de:

O valor de **R\$ 1,79/m²** (hum real e setenta e nove centavos por metro quadrado), equivalente a parcelas mensais R\$ 69.219,30 (sessenta e nove mil, duzentos e dezenove reais e trinta centavos);

O valor de **R\$ 0,76** (setenta e seis centavos de real) por tonelada movimentada, a título de arrendamento variável.

5.3 - Os valores estipulados anteriormente serão cobrados mediante procedimentos e prazos mensais de cobranças estabelecidos pela **SUPRG**.

5.4 - Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste Instrumento, o débito apurado, corrigido pela variação do IGP-M, será acrescido do valor correspondente a 2% (dois por cento) de multa, mais juros de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou regulamentos específicos.

5.5 - Excetuando a existência de tarifas de serviço, o valor cobrado do Usuário como contrapartida às atividades prestadas, poderão ser livremente estabelecido pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, sendo vedada qualquer cobrança abusiva ou discriminatória ou que possa configurar infração da ordem econômica.

5.6 – A **Arrendatária Transitória** compromete-se a pagar todas as despesas das dívidas contraídas a título de fornecimento de serviços de água, energia elétrica, esgoto e outros que venham a ser necessários.

Cláusula Sexta – Dos investimentos

6.1 - Os recursos necessários à exploração da instalação portuária arrendada, como despesas necessárias à manutenção da instalação portuária ou bens integrantes que ocorrerem durante o prazo de vigência deste Contrato, devem ser aplicados por conta e risco da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, não cabendo indenização.

6.2 - Mediante prévia autorização da SEP/PR, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** poderá realizar investimentos emergenciais necessários para atender exigências de saúde, segurança ou ambientais impostas por determinação regulatória, hipótese em que a **ANTAQ** indicará os parâmetros para o cálculo de eventual indenização em face da não depreciação do investimento no prazo de vigência contratual, caso aplicável no caso concreto.

Cláusula Sétima – Dos Direitos e Deveres dos Usuários

7.1 - São direitos dos usuários:

- a) Receber serviço adequado a seu pleno atendimento, livre de discriminação e de abuso do poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços, conforme definido nas normas da **ANTAQ**.
- b) Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre prestadores do porto organizado;
- c) Receber da **SUPRG** e da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- d) Levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes às irregularidades de que tenham conhecimento, na execução deste contrato;
- e) Ser atendidos com cortesia pelos prepostos da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** e pelos agentes de fiscalização e da **SUPRG** e **ANTAQ**.
- f) Receber da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços.

7.2 - São deveres dos Usuários:

- a) Atuar com urbanidade no tratamento com o prestador de serviços;
- b) Pagar os valores cobrados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**.

Cláusula Oitava – Das responsabilidades da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA perante a SEP/PR, a ANTAQ, SUPRG e a Terceiros

8.1 - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato e/ou de seu objeto, bem como responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados à **SUPRG**, à **SEP/PR**, à **ANTAQ** e a terceiros no exercício da execução das atividades decorrentes da exploração portuária, não sendo imputável à **SUPRG**, à **ANTAQ** ou à **SEP/PR** qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

Cláusula Nona – Dos Direitos e das Obrigações da ANTAQ e da SUPRG

9.1 - Incumbe à **SUPRG** e à **ANTAQ** fiscalizar de forma permanente, conjunta e individualmente, o fiel cumprimento das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, no aplicável ao arrendamento, às leis, aos regulamentos do Porto, às normas editadas pela **ANTAQ** e ao Contrato.

Cláusula Décima – Dos Direitos e das Obrigações da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA

10.1 - Sem prejuízo do cumprimento das garantias comprometidas, incumbe a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**:

- a) Observar as condições de conservação, manutenção, recuperação e reposição dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, bem como seu inventário e registro, que deverão ser devidamente atualizados;
- b) Adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela **SUPRG**, **ANTAQ** e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;
- c) Garantir o acesso, pelas autoridades da **SUPRG**, da **ANTAQ**, da **SEP/PR** e pelas demais autoridades que atuam no setor portuário às instalações portuárias;
- d) Prestar informações de interesse da **SUPRG** e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;
- e) Fornecer os dados e informações de interesse da **ANTAQ** e das demais autoridades com atuação no Porto;
- f) Dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessória, complementares e



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela **SUPRG**;

- g) Fornecer mensalmente à **SUPRG**, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga;
- h) Garantir a MMC de carga durante o período de vigência do contrato, com a obrigação de pagamento pela diferença não movimentada;
- i) Submeter-se à arbitragem da **ANTAQ** em caso de conflitos de interpretação e execução deste Contrato;
- j) Adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;
- k) Contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a **SUPRG**, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;
- l) Manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- m) Prestar contas dos serviços à **SUPRG**, à **ANTAQ** e aos demais órgãos públicos competentes;
- n) Fornecer, à **SUPRG** e à **ANTAQ**, a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no contrato de transição, com as respectivas descrições e preços de referência;
- o) Prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;
- p) Manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, bem como comprovar o cumprimento do **ISPS-Code**;
- q) Garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicado imediatamente a ocorrência do fato à **SUPRG**;

- r) Oferecer aos usuários todos os serviços prestados no contrato de transição;
- s) Fornecer, à **SUPRG** e à **ANTAQ**, quando solicitados, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços;
- t) Assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados;
- u) Assumir a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes às atividades previstas neste Contrato ou por ela desempenhadas na instalação portuária objeto deste arrendamento;
- v) Respeitar e fazer cumprir as normas vigentes de segurança do trabalho;
- w) Cumprir todas as normas da **ANTAQ** sobre a prestação dos serviços portuários.

Cláusula Décima Primeira – Da reversão dos Bens

11.1 - Os bens vinculados ao presente Contrato de Transição sofrerão o encargo da reversibilidade nos mesmos moldes do Contrato de Arrendamento anteriormente em vigor, de modo que aqueles que porventura carreguem a mácula de reversibilidade, por força legal ou contratual, serão do mesmo modo considerados no âmbito do presente Contrato.

11.2 - Os bens integrantes da instalação portuária, incluindo aqueles mencionados do "caput", serão transferidos à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** mediante a assinatura de Termo de Arrolamento – Anexo III, concomitantemente à celebração deste Contrato, de modo que ao fim se sua vigência os bens reversíveis serão devolvidos à **SUPRG**, gratuita e automaticamente.

11.3 - Os bens reversíveis deverão ser entregue em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração, caso contrário a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** indenizará a **SUPRG** pelos prejuízos causados, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

Cláusula Décima Segunda – Da possibilidade de alteração do objeto contratual

12.1 - O objeto do presente Contrato não poderá ser alterado, expandido ou modificado sem a prévia autorização da **SEP/PR**.

12.2 - A SUPRG publicará Súmula do presente Contrato e de toda e qualquer alteração deste no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Diário Oficial da União, de forma a dar publicidade aos atos.

Cláusula Décima Terceira – Da forma de fiscalização

13.1 - A SUPRG e a ANTAQ exercerão, por meio de seus órgãos competentes, em caráter permanente, a fiscalização do fiel cumprimento deste instrumento, na forma de Lei nº 10.233/01, Decreto nº 8.033/13 e demais dispositivos pertinentes.

13.2 - Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste Contrato, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** ficará sujeita à fiscalização a ser exercida pelas Autoridades Aduaneiras, Fluviais, Sanitárias, Ambientais e de Saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Cláusula Décima Quarta – Dos seguros e das garantias

14.1 - Para garantia do fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato de transição, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá apresentar à SUPRG, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, sob pena de sua nulidade, comprovação de prestação de garantia em alguma das modalidades admitidas em direto, da seguinte forma:

- a) Com relação ao arrendamento: o correspondente a três vezes o valor da remuneração mensal total do arrendamento, no importe de R\$ 211.328,70 (duzentos e onze mil, trezentos de vinte e oito reais e setenta centavos);
- b) Com relação à movimentação de mercadorias: antes do início de cada operação, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** prestará garantia para os serviços que ela requisitou à SUPRG e para aqueles pelos quais será responsável pelo pagamento, no valor correspondente às tarifas aplicadas aos volumes a serem movimentados, a preços atualizados.

14.2 - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor, a partir da data de assinatura deste instrumento Contratual e durante todo o prazo de sua vigência, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes ao arrendamento – bens e pessoas -, inclusive contra terceiros, devidamente atualizadas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo à SUPRG e ANTAQ cópias das referidas apólices.

14.3 - Todas as apólices de seguros a serem contratados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o Poder Concedente, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que não serão canceladas e nem terão alteradas quaisquer de suas condições, sem prévia autorização escrita do Poder Concedente.

14.4 - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deve dar ciência às Companhias Seguradoras do Teor desta Cláusula que exime a **SUPRG**, a **ANTAQ** e a **SEP/PR** de qualquer responsabilidade oriunda de toda espécie de sinistro.

14.5 - Na escolha da modalidade de garantia de cartas de fiança e seguro-garantia, os respectivos documentos e apólices deverão ter vigência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de celebração deste instrumento, sendo de inteira responsabilidade da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo contratual.

14.6 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- a) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato, ou executá-las em desconformidade com o aqui estabelecido;
- b) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas;
- c) Nos casos de devolução dos bens reversíveis ao arrendamento em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato.
- d) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar.

Cláusula Décima Quinta – Das responsabilidades pela inexecução das atividades

15.1 - A inexecução total ou parcial deste Instrumento ensejará a sua rescisão unilateral pela **SUPRG**, sem direito a indenização, ressalvado o disposto no 6.2 da Cláusula Sexta, sem prejuízo das penalidades prevista no presente Contrato, na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 12.815/13 e nas Resoluções da **ANTAQ**.



15.2 - A inexecução do Instrumento, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de responsabilidade relativa ao descumprimento das obrigações emergentes do Instrumento, assim com aos pagamentos emergentes do Contrato, desde que tais fatos sejam devidamente justificados e aceitos pela **SUPRG**.

Cláusula Décima Sexta – Das hipóteses de extinção do contrato

16.1 - A **SUPRG** poderá rescindir este Instrumento, após consulta à **ANTAQ**, em casos de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, bem como nos demais casos aqui previstos e nas seguintes situações:

- a) Desvio de objeto da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
- b) Dissolução da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
- c) Subarrendamento;
- d) Atraso de 2 (dois) pagamentos pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, mensais e sucessivos;
- e) Declaração de falência ou requerimento de recuperação judicial;
- f) Interrupção da execução do Contrato sem causa justificada;
- g) Operações portuárias realizadas com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- h) Descumprimento pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de decisões judiciais inerentes ao objeto do Contrato;
- i) Ocupação e/ou utilização de área, além daquela estabelecida neste instrumento;
- j) Ocorrência do estabelecido na Cláusula de Inexecução;
- k) Imprecisões nas quantidades informadas pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** relativas às movimentações de mercadorias;
- l) Pela conclusão do processo licitatório da área em questão.

16.2 - Quando da extinção do presente Contrato e da devolução do objeto contratual, a área arrendada deverá estar livre e desembaraçada



de qualquer outro bem que não seja afeto à instalação portuária e se encontrar em perfeitas condições de conservação, comprovada por atestado técnico da **SUPRG**.

Cláusula Décima Sétima – Da Obrigatoriedade de prestação de informações

17.1 - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deve prestar todas as informações solicitadas pelos agentes da **SUPRG** da **SEP/PR**, da **ANTAQ**, e demais autoridades que atuam no setor portuário, permitindo-lhes o exame de todas as informações, operacionais e estatísticas, concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento.

Cláusula Décima Oitava – Do Acesso às Instalações Portuárias

18.1 - A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá permitir o acesso às instalações portuárias objeto do presente Contrato aos agentes da **SUPRG** da **SEP/PR**, da **ANTAQ**, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, que por força de suas atividades funcionais necessitem promover alguma vistoria ou inspeção local.

18.2 - A **ANTAQ** poderá disciplinar a utilização em caráter excepcional, por qualquer interessado, da instalação portuária objeto do contrato, assegurada a remuneração adequada ao seu titular.

Cláusula Décima Nona – Das penalidades

19.1 - Qualquer descumprimento por parte da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** a este Instrumento Contratual ensejará aplicação das normas específicas de fiscalização da **ANTAQ**.

Cláusula Vigésima – Da Eficácia

20.1 - O presente contrato terá sua plena eficácia após publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Diário Oficial da União.

20.2 - Será providenciada pela **SUPRG** a publicação da Súmula do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Diário Oficial da União, por uma única vez, de sorte a promover sua eficácia e conformidade com o que preceitua o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8666/93.

20.3 - As despesas decorrentes das publicações citadas no item 20.2 serão cobradas da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, em conformidade com o que dita a Ordem de Serviço nº12, de 10/08/2016.



Cláusula Vigésima-Primeira – Do Foro

21.1 - Fica eleita a Cidade de Rio Grande/RS, como foro para discussão de quaisquer ações judiciais, ficando desde já expressa a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio Grande, 11 de JANEIRO de 2017.

Janir [REDACTED]
Diretor-Superintendente
Superintendência do Porto do Rio Grande

Ademir [REDACTED]
Diretor
Amoniasul Serviços de Refrigeração Industrial Ltda.

Testemunha:
CPF: [REDACTED]

Testemunha:
CPF: [REDACTED]



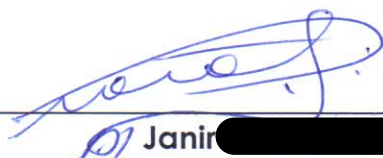
GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

CONTRATO DE TRANSIÇÃO
Nº 814/2016

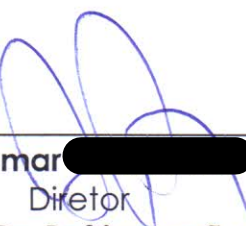
ANEXO I - PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA
ARRENDADA

O presente anexo contém:


- Planta identificada como: SUPRG 3073




Janir [REDACTED]
Diretor-Superintendente
Superintendência do Porto do Rio Grande



Ademir [REDACTED]
Diretor
Amoniasul Serviços De Refrigeração Industrial Ltda.



Testemunha:
CPF: [REDACTED]



Testemunha:
CPF: [REDACTED]



CONTRATO DE TRANSIÇÃO
Nº 814/2016

ANEXO II - RELAÇÃO DOS BENS INTEGRANTES DA INSTALAÇÃO
PORTUÁRIA ARRENDADA

A **Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG**, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Rio Grande, doravante denominada **SUPRG**, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº, **Bairro Getúlio Vargas**, cidade de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº **01.039.203/0001-54**, neste ato representada por seu DIRETOR, Sr. **Janir** [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de [REDACTED], inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] e portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e a empresa, **Amoniasul – Serviços de Refrigeração Industrial LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **95.037.042/0001-21**, com sede na **cidade de Rio Grande**, no Estado de **Rio Grande do Sul**, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Ademar** [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], cidade de [REDACTED], inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED];

Considerando que:

- A Arrendatária celebrou o **Contrato de Transição nº 814/2016** em _____ de _____ de 2017.
- O prazo do Contrato de Transição é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir **03/01/2017**;
- É parte integrante deste **Contrato de Transição nº 814/2016** a Relação de Bens indicada na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO BEM	DESTINAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	LOCALIZAÇÃO	SITUAÇÃO DE CONSERVAÇÃO
------------------	------------	-----------------	-------------	-------------------------

[Handwritten signature and initials]



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

1	1 TQ especial	Armazenamento de amônia À pressão atmosférica	Dimensões externas de 30,0 metros de altura e 36,60 metros de diâmetro, com duas paredes duplas , com capacidade para 15.000 toneladas.	32°04`16.5`` S 52°05`39.0`` W	BOM
3	Conjunto de compressores, motores elétricos, bombas, torres de resfriamento, vasos de pressão, condensadores de amônia, resfriados, aquecedores, tubulações, painéis elétricos, geradores de energia elétrica para emergenciais bombas de captação de agua do mar para alimentação da rede de combate a incêndios e demais equipamentos e infraestrutura necessária para a operação de um terminal dessa natureza	Complexo para recebimento e armazenagem e expedição de amônia para as plantas de fertilizantes	Prédio de alvenaria coberto de telhas de amianto	32°04`17.2`` S 52°05`37.4`` W	BOM





GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

Janir [REDACTED]
Diretor-Superintendente
Superintendência do Porto do Rio Grande

Ademir [REDACTED]
Diretor
Amoniasul Serviços de Refrigeração Industrial Ltda

Testemunha:

CPF: [REDACTED]

Testemunha:

CPF: [REDACTED]



**CONTRATO DE TRANSIÇÃO
Nº 814/2016**

ANEXO III - TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS

A **Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG**, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Rio Grande, doravante denominada **SUPRG**, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº, **Bairro Getúlio Vargas**, cidade de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº **01.039.203/0001-54**, neste ato representada por seu DIRETOR, Sr. **Janir** [REDACTED], [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de [REDACTED], inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] 40 [REDACTED] e portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e a empresa, **Amoniasul – Serviços de Refrigeração Industrial LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **95.037.042/0001-21**, com sede na cidade de Rio Grande, no Estado de Rio Grande do Sul, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Ademar** [REDACTED], [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], cidade de [REDACTED], inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED];

Considerando que:

- a) A Arrendatária celebrou o Contrato de Transição nº 814/2016 em _____ de _____ de 2017.
- b) O prazo do Contrato de Transição é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir 03/01/2017;
- c) É parte integrante deste Contrato de Transição 814/2016 a Relação de Bens indicada no ANEXO II deste Instrumento;

Celebram o presente Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, para utilização nas instalações localizadas conforme Anexo I do presente Contrato, para armazenamento e movimentação de amônia, conforme listados no ANEXO II do mencionado Instrumento.



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

Janir [redacted]
Diretor-Superintendente
Superintendência do Porto do Rio Grande

Ademir [redacted]
Diretor
Amoniasul Serviços de Refrigeração Industrial Ltda.

Testemunha:

CPF: [redacted]

Testemunha:

CPF: [redacted]